PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.581, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não esteja em condições de atender aos fins que se destinam no Município de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica proibida no Município de Pelotas, a realização de solenidade, cerimônia ou qualquer tipo de ato de inauguração de obras públicas incompletas ou com problemas estruturais que não possam entrar em funcionamento imediato, e por não atender ao fim que se destinam.

Art. 2º Entende-se para os efeitos de aplicação desta Lei, como:

I – obra incompleta aquela em que não tenham sido concluídas todas as etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto;

II – obra pública incompleta: aquela que não está apta a entrar em funcionamento por não preencher todas as exigências legais, tanto em âmbito municipal, como estadual e federal, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás inerentes a seu funcionamento;

II – obra que não pode entrar em funcionamento imediato aquela que, apesar de ter todas as etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto concluídas, não pode entrar em funcionamento devido a algum tipo de fator legal impeditivo como falta de servidores habilitados para atuarem em determinadas áreas, materiais de expediente, documentação ou equipamentos afins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 30 de maio de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo